

Artigo 4º - Passa a reger-se na conformidade do quadro de investimentos em anexo, a programação dos recursos originários do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual.

Artigo 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência de alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1979 e 1980, estimados a preços de 1978, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 6º - Através de proposição devidamente justificada, o Executivo poderá a qualquer tempo, propor a revisão deste Orçamento Plurianual.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
Em 23 de novembro de 1977.


Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e
publicada por
afixação em lugar
proprio, na data supra.


WALDIR TURIM

Secretário da Prefeitura

Lei nº 598/78 - De 14 de abril de 1978

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo usando a construção de obras esportivas ou turísticas.

Eu, Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Go-

verno do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementos orçamentários que lhe sejam destinados.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos, na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do município a verba necessária.

Artigo 4º - O Executivo fica autorizado a abrir, na Contabilidade, o crédito especial necessário às obras previstas no artigo 1º limitada nos termos e de acordo com o valor dos convênios firmados entre a Secretaria de Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O crédito autorizado pelo artigo anterior correrá a conta de recursos transferidos da Secretaria de Esportes e Turismo do governo do Estado de São Paulo, para a Prefeitura Municipal, vinculados às obras previstas no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 14 de abril de 1978

Geraldo de Barros

Gerente Geral
Prefeitura Municipal

Registrada e publicada
por afixação em lugar
próprio na data supra.

WALDIR TU'IM

Secretário da Prefeitura

Lei nº 599/78

Autoriza o Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria